



# Câmara Municipal de Divisa Alegre

www.divisaalegre.mg.leg.br / e-mail: sec@divisaalegre.mg.leg.br  
Av. Vereador Cláudio Alves da Costa, 1.322 - Centro - Telefax: (33) 3755-8221  
CEP 39995-000 - Divisa Alegre - Minas Gerais

legislativocmda@yahoo.com.br

## LEI Nº 477/2020.

**Dispõe sobre a concessão de título de ALUNO NOTA 10 de Divisa Alegre- MG, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 28, V e artigo 43, §§ 5º e 7º, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado ao artigo 121, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Serão agraciados com certificados de **ALUNOS NOTA 10**, bem como uma medalha simbólica de **HONRA AO MÉRITO**, 7 (sete) alunos do ensino fundamental e médios da escola estadual, sendo um de cada série de 5º ao 8º ano. E três do 1º ao 3º ano do ensino médio, ambos serão selecionados pelos profissionais de educação da escola estadual, tendo como parâmetro de avaliação, a melhor nota, maior número de frequência as aulas e o bom comportamento.

**§ 1º.** - Os alunos das escolas municipais de 2º ao 9º ano, igualmente serão agraciados, obedecendo aos mesmos critérios e formalidades de escolha do disposto neste artigo.

**§ 2º.** – Quando houver empate nos critérios de escolha dos alunos a que dispõe este artigo, será escolhido o mais velho, persistindo o empate, escolhe-se por sorteio, não se esquecendo de mencionar em público no dia da solenidade os nome(s) de quem foi classificado, embora não escolhido.

**Art 2º.** As respectivas escolas deverão enviar a relação dos alunos selecionados, bem como a série que estão cursando com no máximo até 08 (oito) dias da entrega da honraria.

**§ 1º.** - as honrarias a que dispõe esta lei, serão reconhecidas e outorgadas pelo Prefeito Municipal através de atos administrativos, bem como a confecção dos certificados e a competente aquisição das medalhas.

**§ 2º.** – Os títulos concedidos em conformidade esta lei, serão entregues aos agraciados em solenidade pública da Prefeitura Municipal em data que coincida com a realização das comemorações do DIVISAFEST, e/ou aniversário da cidade a ser definido em ato administrativo Regulamentador desta lei.

Publicado no Mural da Câmara

Em 27 / 04 / 2020 a

27 / 05 / 2020



# Câmara Municipal de Divisa Alegre

[www.divisaalegre.mg.leg.br](http://www.divisaalegre.mg.leg.br) / e-mail: [sec@divisaalegre.mg.leg.br](mailto:sec@divisaalegre.mg.leg.br)  
Av. Vereador Cláudio Alves da Costa, 1.322 - Centro - Telefax: (33) 3755-8221  
CEP 39995-000 - Divisa Alegre - Minas Gerais

[legislativocmda@yahoo.com.br](mailto:legislativocmda@yahoo.com.br)

**Art. 3º** - O título constará de um certificado em folha A4 em papel foto ou cartão, formato paisagem, encimado pelo Brasão da República, do Estado de Minas Gerais e do município de Divisa Alegre, fazendo menção a República Federativa do Brasil, ao Estado de Minas Gerais e ao município de Divisa Alegre, conforme os anexos I e II desta lei.

**Art. 4º** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo senhor Prefeito Municipal através de Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 27 de abril de 2020.

  
**ALEX SANDRO PEREIRA VIANA**  
Vice- Presidente da Câmara Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Publicado no Mural da Câmara

Em 27 / 04 / 2020  
a 02 de Maio / 2020